



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

08 de Maio de 2023

Ofício 4.418/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru/PE e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

MINUTA_DE_PROJETO_DE_LEI_XXXX_Reajusta_o_salario_minimo_dos_servidores_municipais_maiο.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	08/05/2023 16:33:22	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8810-E98E-9705-B8C3**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 027/2023

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “*Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caruaru/PE e dá outras providências*”.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.172/2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Carta Magna também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do estado democrático de direito (art. 1º inciso IV CF/88) e, em consequência, o direito fundamental é forma de contrapartida do trabalho (art. 6º CF/88), assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e a desigualdade social em nosso país.

O aumento do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais e de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente nas condições de vida e sociabilidade da população.

A presente proposta, além da perspectiva de valorização do servidor público municipal, também é um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento de nosso município, fortalecimento do nosso mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade na região.

Considerando o disposto nos artigos 75 §1º e 76 parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.898 de 08 de setembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, a despesa do ajuste do salário mínimo em epígrafe já foi incluída na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023, ficando portanto, dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto a este projeto de Lei.

Ante as razões expostas, o Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.05.08
15:58:38 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____/2023

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caruaru/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru/PE, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º A Gerência de Atos de Pessoal e de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Caruaru/PE.

Art. 2º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Gerência de Atos de Pessoal e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e da Administração Indireta, nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Palácio Jaime Nejam, 08 de maio de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.05.08
15:59:02 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito